



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.464 /2014

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – da Secretária de Assistência e Desenvolvimentos Social – SADS, referente a supostos casos de violência sexual ocorrido nas dependências da EM Horácio Victor Bastos.

Considerando que diante da gravidade dos fatos apontados pelo relatório, posto que é dever do Poder Público, em atendimento aos artigos 4º e 5º da Lei 8.069/90, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária, atuando com primazia e protegendo os infantes contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Considerando que segundo relatório enviado pelo CREAS, nenhuma providência foi tomada pela escola, além das famílias serem desrespeitadas pela Gestora da Unidade Escolar, fato grave que viola as normas contidas no artigo 7º, § 7º, III e XXI da Lei complementar nº 37/2006.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**, para apurar os fatos a cima mencionados. Ante o exposto, foram infringidos os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO:

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

(...)

VIII – representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimentos

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

XVI – representar contra a ilegalidade ou abuso de poder”

“Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação.”

“Artigo 201 – O (a) servidor (a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena:

Lorena, 23 de dezembro de 2014.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal